



Contrato nº 2018230101/ 2018 – SECJEL
Processo nº P008716/ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E (O) A EMPRESA SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37**, com sede situada à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE, Cep.: 62011-060, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SR. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA**, Brasileira, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP-CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliado em Sobral - CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA - ME**, com sede na Av. Domingos Olímpio, nº 450, José Bonifácio, CEP: 60040-080, Fortaleza – CE, Fone: (85) 3295-8486/9.8765-6545, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.104.410/0001-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO**, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 93002371090, e do CPF nº 227.631.123-15, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Costa Barros, nº 1152, Aldeota, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 072/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 072/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratações de empresas especializadas para locação de estruturas para realização de eventos na cidade de Sobral e Região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 906.690,00 (Novecentos e seis mil, seiscentos e noventa reais)
- 5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Coordenação de Cultura – Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL), e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- 2201.11.334.049.2235.3.3.90.39.00, 2201.13.391.048.2257.3.3.90.39.00,
2201.13.392.048.2255.3.3.90.39.00, 2201.27.811.047.2221.3.3.90.39.00,
2201.27.812.047.1217.3.3.90.39.00, 2201.27.812.047.2216.3.3.90.39.00,
2201.27.812.047.2264.3.3.90.39.00, 2201.27.813.047.2213.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia par a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer à definir, nas datas indicadas pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. A data e horários dos eventos serão informados pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratada.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização do Contratante, deverá observar que o valor da mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.

10.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

10.1.6. A contratada terá 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do termino do evento, para retirar toda estrutura do local, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. A contratada só poderá proceder com a contratação de serviços terceiros para a prestação do serviço a qual for vencedora mediante aprovação prévia por parte da Contratante;

11.12. Caso a contratada não tenha sede na cidade de Sobral-CE, esta deverá colocar a disposição nesta comarca, um escritório com toda infraestrutura para o bom atendimento dos profissionais disponibilizados e para a perfeita execução dos serviços, contendo no mínimo, telefones, fax, computadores, impressoras, devendo ainda apresentar um coordenador responsável pelo acompanhamento do contrato, quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio

de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

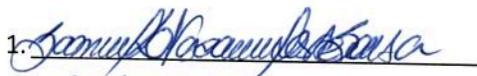
Sobral (CE), 26 de 01

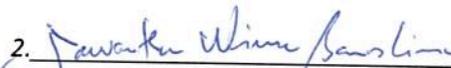
de 2018


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Sec. de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
CONTRATANTE


SANIQ LOC. DE BANHEIROS QUIM. E TOLDOS LTDA – ME
Elpídio Luiz Pereira Neto - Administrador
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
RG: 2004031011779
CPF: 028.193.483-51

2. 
RG: 2003 000.06 7073
CPF: 022.805.803-17

Visto:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 29 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e a Sra. Marlúcia Verçosa de Sá Mercuri - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018230101/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 05.104.410/0001-04, neste ato representado pela SR. ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO, inscrito no CPF nº 227.631.123-15. **OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL E REGIÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial - SRP nº 072/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 906.690,00 (novecentos e seis mil, seiscentos e noventa reais). **DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual e de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO FORO:** Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA – ME : SR ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO. Sobral-CE, 29 de janeiro de 2018. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – Assessor Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 2017061001-SECJEL - Publicado no Diário Oficial do Município nº 196 de 29 de novembro de 2017, folhas 05 e 06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 072/2017. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA. **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 2017061001 LEIA-SE: CONTRATO Nº 2017061002. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 29 de Janeiro de 2018. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA – Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – Assessor Jurídico da SECJEL.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 - contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado REVOGADO. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 29 de janeiro de 2017. Ricardo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - PROCESSO NÚMERO P007848/2017 ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de Empresa Especializada em remoção aérea de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2017, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P007848/2017. **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO:** EASY TAXI AEREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.356/0001-45. Com valor unitário de R\$ 16,90 por km no item 1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 110/2017-SMS; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 29 de janeiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 118/2017 – SECOG - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de Abertura: 09 de fevereiro de 2018, às 10:00 H – Horário de Brasília. **OBJETO:** Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas secretarias/entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distritos), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 26 de janeiro de 2018. A Pregoeira – Dayane Araújo Linhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 042/2018 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015 **RESOLVE:** EXONERAR a pedido a Sra. MARIA DORACY FROTA DA PONTE do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, lotada no Gabinete do Vereador Francisco Rogério Bezerra Arruda, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de janeiro de 2018. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20187009 – CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS – **CONTRATADO:** PATRICK CRUZ ADEODATO CARNEIRO 01145516343 – **CONTRATO Nº 20187009 – OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL UNIDADES (POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA). **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.10.302.0901.2.002- 2018 - Manutenção das Ações da Policlínica - 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** INICIO 02/01/2018 – TÉRMINO: 31/07/2018 - **DA FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.05.2017-2 - artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. – Assina pela contratante: CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES – Diretor Executivo – Assina pela contratada: PATRICK CRUZ ADEODATO CARNEIRO - Fiscal do Contrato: ELAINE